

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021

DE 16/04/2021.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 20/04/21 PÁGINA 09

ed: 10.483

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL E CONDICIONADO DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal, bem como,

Considerando que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que a situação momentânea epidemiológica neste Município, o que permite a presente flexibilização, que poderá ser revogada a qualquer tempo,

DECRETA:

Art. 1º:- Fica autorizado o funcionamento parcial e condicionado de Igrejas e Templos de qualquer culto no Município de Corumbataí do Sul, de acordo com o cumprimento cumulativo das seguintes regras:

I – funcionamento e atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;

II – observar os limites de horário estabelecido nas legislação estadual ou municipal, se for o caso;

III – exigir o uso de máscara facial de frequentadores, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviço;

IV – limitar o distanciamento mínimo entre cada frequentador em 02 (dois) metros, sem permitir aglomeração;

V – disponibilizar meios adequados para higienização das mãos, como água e sabão ou álcool em gel, na entrada e no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

VI – manter o estabelecimento limpo, arejado e ventilado;

VII – proceder a higienização e desinfecção com frequência de locais que são mais tocados;

VIII – auxiliar no serviço de informação da necessidade de seguir os protocolos sanitários, colaborando ainda com a fiscalização.

Art. 2º O descumprimento das disposições dos protocolos instituídos neste Decreto sujeitará o infrator nas penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará em suspensão imediata da autorização de funcionamento e interdição da Igreja ou Templo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto a qualquer tempo, caso a situação epidemiológica se altere.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no momento de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 16 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal